

ATO EXECUTIVO Nº 1665/89

Delegação de Competência

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21 de julho de 1975, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3149, de 28 de abril de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º — Delegar competência ao Diretor Geral de Administração, Professor LINO MARTINS DA SILVA, matrícula nº 1898 e ao Coordenador de Administração Financeira e Contábil, ANTONIO CLAUDIO DE MORAES, matrícula nº 7811, para autorizar a abertura e a dispensa de licitação, bem como para os decorrentes atos licitatórios de aprovação, revogação e anulação, e ainda para a aplicação de penalidades, obedecidas as normas legais em vigor.

Parágrafo único — À presente delegação se estende a competência para autorizar despesas, emissão de notas de empenho e correspondentes pagamentos, à conta de recursos orçamentários, incluídas as despesas realizadas sob a forma de adiantamento e de diárias e as transferências de numerário para os órgãos relativamente autônomos da UERJ.

Art. 2º — Estender ao Diretor do Departamento de Administração de Material, Professor OSCAR ROCHA BARBOSA, matrícula 6463, ao Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, Professora ELISABETH HADAD MURAD, matrícula nº 4855, e ao Diretor do Departamento Financeiro, Professor CELSO PEREIRA DE LACERDA, matrícula nº

5251, a delegação da competência prevista no artigo 1º e seu parágrafo único, para exclusiva aplicação nas respectivas áreas de atuação, acrescentando-se, quanto ao último, a competência para autorizar o pagamento de despesas, à conta de convênios. No caso de pagamento de despesas, o Departamento Financeiro deverá submeter à prévia aprovação do Diretor Geral de Administração a relação de pagamentos e seu correspondente cheque.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 24 do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, as autoridades mencionadas no artigo 1º ficarão responsáveis pela ratificação dos atos de que trata este artigo, quando a despesa for capitulada nos incisos III a XI do art. 22 e nos incisos I, II e III do art. 23 do citado Decreto-Lei.

Art. 3º – O Grupo de Revisão e Tomada de Contas, ao receber os processos de despesa para exame, representará ao Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em caso de inobservância dos preceitos legais.

Art. 4º – Dê-se ciência imediata deste Ato Executivo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria do Estado de Fazenda e ao Conselho de Curadores da UERJ, nos termos do art. 289, parágrafo único, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 5º – Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato Executivo nº 1651/89, de 06 de janeiro de 1989 e o Ato Executivo nº 1659/89, de 10 de março de 1989.

UERJ, em 28 de abril de 1989.

IVO BARBIERI

Reitor